2023

Cartilha do Colaborador

Boas práticas

EM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

SECRETARIA DA **FAZENDA** - SEFAZ

GOVERNO DO PIAUÍ
AQUI TEM **TRABALHO**.
AQUI TEM **FUTURO**.

Sumário

Você e a LGPD

Todos os colaboradores da SEFAZ-PI desempenham papel relevante na proteção de dados, seja por meio do gerenciamento correto das senhas, seja mantendo a segurança de documentos e dados pessoais, ou ainda atentando-se aos dados que estão sendo coletados e quem está solicitando essas informações.

Assim, é importante manter a atenção durante o desenvolvimento de atividades laborais diárias, como por exemplo:

- **Manter seguro os notebooks, celulares, pen-drives e outras fontes de informações confidenciais em áreas protegidas;**
- **Usar conexões seguras, sempre que possível.**
- **Criar senhas fortes e não repetir senhas.**
- **Fazer logout nos sistemas ao usar equipamentos compartilhados.**
- **Verificar sempre o destinatário da mensagem ou link e, em caso de dúvidas, entrar em contato direto com o remetente.**
- **Não passar informações confidenciais sem confirmar a identidade do receptor e certificar-se de que ele está autorizado a recebê-las.**
- **Fazer backup regularmente.**
- **Evitar colocar na nuvem arquivos contendo dados confidenciais ou que considere privados.**
- **Não jogar papéis com informações confidenciais no lixo comum: destrua-os de maneira apropriada.**
- **Não compartilhar senhas.**
- **Ao se ausentar da sala, bloquear sua estação de trabalho.**
- **Ao sair, deixe a mesa limpa!**

Pequenos atos podem evitar grandes incidentes!

LGPD e os dados pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) foi editada para **proteger os direitos fundamentais** de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

A Emenda Constitucional nº 115/2022 incluiu a proteção de dados entre os direitos e garantias fundamentais, acrescentando o inciso LXXIX ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988, dispondo que "é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais".

Apesar de ser uma lei de 2018, a LGPD entrou em vigor somente em 18/09/2020. Essa Lei, conforme o art. 1º, aplica-se ao tratamento de dados pessoais, tanto em **meio físico quanto digital**, que seja feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Já **tratamento**, de acordo com o art. 5º, inciso X da LGPD, seria toda operação realizada com dados pessoais, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A LGPD explica, no art. 5º, incisos II e III, o que são **dados pessoais** e classifica-os em dados comuns/gerais e dados sensíveis, a saber:

- Dado pessoal (comum/geral): informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Esse rol é taxativo.

Assim, a LGPD prevê hipóteses de tratamento específicos de acordo com cada tipo de dado (art. 7º e art. 11), além de tratar sobre dados de crianças e adolescentes de forma especial (art. 14).

Titulares de dados e seus direitos

Titular é toda **pessoa natural** a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. De acordo com o art. 1º do Código Civil brasileiro, entende-se como PESSOA o sujeito (titular) de relações jurídicas, classificando-se em Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica.

Já a **pessoa natural** é o ser humano, sem discriminação de qualquer tipo como: idade; sexo, cor; raça; nacionalidade; saúde etc; quer seja recém-nascido, criança; adolescente; idoso; absolutamente incapaz; relativamente incapaz; ou seja, todo ser humano nascido com vida.

Então é importante saber que dados de **Pessoas Jurídicas** (pública ou privada) não estão protegidos pela LGPD, porém os dados pessoais dos representantes legais, sócios e todos os seus colaboradores sim!

Há exceções no qual não se aplicará a LGPD, mesmo quando houver dados pessoais em uma operação:

Art. 4º - fins exclusivamente:

Para segurança Pública;
Para defesa nacional;
Segurança do Estado;
Repressão de infrações penais;
Fins particulares e não econômicos;
Fins jornalísticos, artísticos;
Fins acadêmicos;

O Encarregado de Proteção de Dados

De acordo com o Art. 5º, inciso VIII da LGPD, **encarregado de proteção de dados** é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
Importante saber que é **obrigatório dar publicidade** à identidade e às informações de contato do encarregado, de forma clara e objetiva, de preferência no site do controlador.
O Art. 41 da LGPD elenca as atividades que são pertinentes ao encarregado:

01. RECEPÇÃO

Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

02. COMUNICAÇÃO

Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências. As formas de contato com o encarregado devem ser gratuitas;

03. ORIENTAÇÃO

Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

04. EXECUÇÃO

Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Agentes de tratamento de dados

De acordo com a LGPD, os agentes de tratamento são aqueles que realizam operações com a finalidade de acessar, coletar, armazenar dados pessoais, dentre outros (Art. 5º, X, da LGPD).

Controlador

Tomador das decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- Pessoa natural ou jurídica
- pública ou privada
- Não é o funcionário

Operador

Com quem o controlador compartilha os dados

- Não toma decisões
- trata dados conforme a política do controlador
- Pode ser uma Pessoa Física ou Jurídica

Os colaborados de uma empresa ou órgão não são controladores ou operadores!

Apesar do operador cumprir ordens do controlador, ele pode se opor diante de ordens de cunho ilícitos.

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Tratamento de dados pessoais gerais

A LGPD prevê em seu art. 7º, dez hipóteses de tratamento para dados pessoais considerados gerais ou comuns. Mas antes de falarmos sobre elas, é necessário entender que o tratamento dos dados é exigido quando for possível identificar o titular.
Assim, a Teoria do Quebra-cabeça vem explicar que é necessário pelo menos 03 dados pessoais para que se possa, de fato, falar em tratamento conforme a LGPD.

Consentimento

tem que ser livre e informado. O titular não pode ter dúvida. Tem que ter finalidade específica.

Obrigação legal

para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

Políticas Públicas

Uso e compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas em leis, regulamentos, contratos, convênios ou outros

Pesquisa

para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais

Contrato

para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados

Processos

para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral

Tratamento de dados pessoais gerais

Também nas hipóteses

Proteção

para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro

Saúde

para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária

Pesquisa

para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

Crédito

para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente

Tratamento de dados pessoais sensíveis

Relembrando o art. 5º, inciso II da LGPD:
Dado pessoal sensível é todo dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

01. Com consentimento do titular

O Art. 11, inciso I da LGPD prevê que o tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas. Mas comporta outras exceções abaixo.

02. Sem o consentimento do titular

- Para dar cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

Tratamento de dados de crianças e adolescentes

De acordo com o art. 14 da LGPD, o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, considerando a legislação pertinente.

Hipótese 1 CONSENTIMENTO DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

- O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Hipótese 2 PUBLICIDADE

- Os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da LGPD.

Hipótese 3 DISPENSA DO CONSENTIMENTO

- Quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento

O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis. E as informações sobre o tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível.

O que fazer?

COMPORTAMENTOS SEGUROS

As metas de desempenho são uma boa maneira de monitorar e medir o progresso. Os relatórios de desempenho podem incluir detalhes como indicadores identificados, dados coletados e atividades realizadas relativas aos ODS. As metas de desempenho claras e concretas facilitam a geração de dados relevantes, consistentes e comparáveis ao longo do tempo, em formatos que seu público possa entender e apreciar.

SENHAS	REDE	SISTEMAS
Trocar senhas periodicamente e usar senhas complexas	Conectar-se à VPN e à rede corporativa da SEFAZ-PI	Utilizar somente sistemas e ferramentas oficiais da SEFAZ-PI
Antes de enviar um e-mail, assegurar-se de copiar no endereço somente as pessoas necessárias	Sempre manter nos contrato com os fornecedores, as cláusulas de privacidade	Cuidar com responsabilidade das informações que são passadas para você
Sempre encaminhar arquivos confidencias/ restritos por meios seguros – SFTP Secure File Transfer Protocol e APIs (Application Programming Interface)	Para qualquer coleta de dados pessoais solicitar apenas o necessário para a finalidade	Para qualquer coleta de dados pessoais avaliar se a fonte é lícita e idônea

O que NÃO fazer?

- **Nunca** cadastrar o e-mail corporativo em sites de compras;
- **Evitar** utilizar redes wi-fi públicas quando estiver trabalhando;
- **Nunca** instalar programas não autorizados em seu notebook;
- **Evitar** anotar senhas em mesas, arquivos, papéis, cadernos, post-its etc;
- **Nunca** publicar informações confidenciais em redes sociais;
- **Evitar** discutir assuntos confidenciais da SEFAZ PI em lugares públicos;
- **Nunca** compartilhar dados de clientes sem o seu consentimento;
- **Nunca** deixar documentos ou contratos à vista (impressoras, mesas etc);
- **Evitar** gravar documentos, arquivos e senhas em notebooks da SEFAZ PI;
- **Evitar** expor informações confidenciais em salas de reunião (lousas);
- **Nunca** conectar pendrives ou dispositivos de origem desconhecida;
- **Nunca** compartilhar seu login e senha de acesso com outra pessoa;
- **Nunca** clicar em links suspeitos ou abrir e-mails ou anexos suspeitos.

O que NÃO fazer?

- **Nunca** utilizar a imagem do cliente (foto) sem o seu consentimento;
- **Nunca** realizar alterações cadastrais sem o consentimento do cliente;
- **Nunca** utilizar os dados cadastrais de clientes para quaisquer outras finalidades;
- **Nunca** compartilhar o seu crachá de identificação com outras pessoas;
- **Evitar** anotar informações pessoais de clientes em cadernos ou agendas;
- **Nunca** enviar informações e/ou dados corporativos para o e-mail pessoal.

Dúvidas?

ENTRE EM CONTATO COM O GRUPO TÉCNICO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS OU FALE DIRETAMENTE COM O ENCARREGADO DE DADOS DA SEFAZ-PI

portal.sefaz.pi.gov.br/lgpd/

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

GOVERNO DO PIAUÍ
AQUI TEM TRABALHO
AQUI TEM FUTURO

Informações Técnicas

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

Emílio Joaquim de Oliveira Junior
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

Cristóvam Colombo dos Santos Cruz
Superintendente de Gestão - SUGEST

Rodrigo Caetano Magalhães Dantas
Encarregado de Proteção de Dados da SEFAZ-PI

Grupo Técnico de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados da SEFAZ-PI

Referências

- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
- Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.
- Decreto Estadual nº 22.249, de 25 de julho de 2023 (Política Estadual de Segurança da Informação)
- Guia de Cybersegurança e LGPD - comportamentos seguros (Gartner, 2022)
- Guia de Boas Prática para Implementação na Administração Pública Federal (GovBR, 2020)

DATA: Outubro/2023

ELABORAÇÃO: Nayara Figueiredo de Negreiros

SECRETARIA
DA **FAZENDA** - SEFAZ

GOVERNO DO
PIAUÍ
AQUI TEM **TRABALHO.**
AQUI TEM **FUTURO.**

CARTILHA DO COLABORADOR

boas práticas em Lei Geral de Proteção de dados